



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º.....

INSTITUI O DIA DO ORADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO JOÃO BOSCO em de 19....
O Presidente da Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.....
- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.....
- Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
O Presidente da Comissão de

Autógrafo
05.10.96
85
02

SINOPSE

PROJETO N.º de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em de de 19....

Promulgado em de 19....

Vetado em de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19....

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 27/12/96

LEI Nº 12.657, DE 27.12.96

Assinatura
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E CINCO

Institui o dia do Orador e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

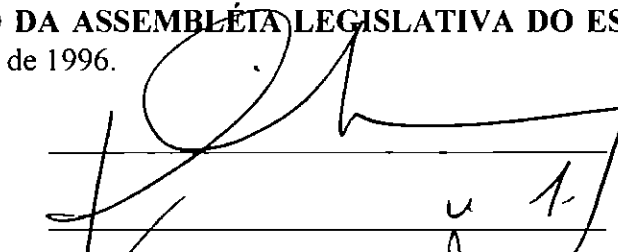
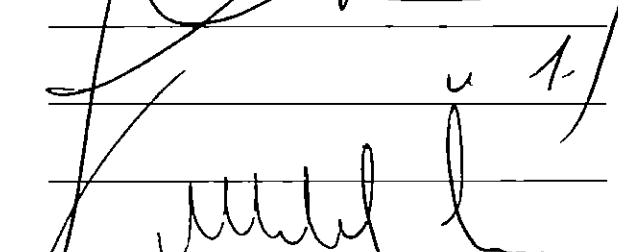
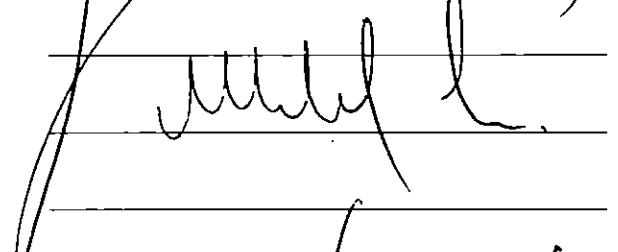
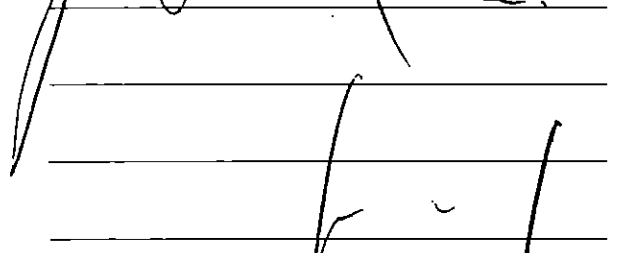
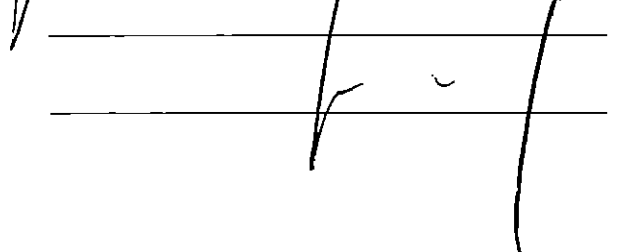
DECRETA:

ART. 1º Fica instituído no Estado do Ceará o Dia do Orador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comemoração ocorrerá no dia 17 de abril de cada ano, data comemorativa da Fundação da Academia Cearense de Retórica.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 5 de dezembro de 1996.

	DEP. CID GOMES
	PRESIDENTE
	DEP. MOÉSIO LOIOLA
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL VERAS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. IDEMAR CITÓ
	2º SECRETÁRIO
	DEP. CIRILO PIMENTA
	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. TED PONTES
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 85 DE 05/12/96

LEI Nº. 12.657 de 27/12/96
PUBLICADA em 30/12/96

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 13/02/97

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 05 de Dezembro de 1996
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 126/96

Institui o dia do Orador e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º Fica instituído no Estado do Ceará o Dia do Orador.

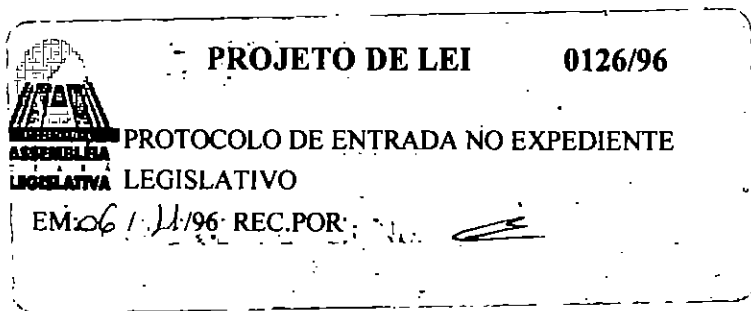
PARÁGRAFO ÚNICO - A comemoração ocorrerá no dia 17 de abril de cada ano, data comemorativa da Fundação da Academia Cearense de Retórica.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 5 de dezembro de 1996.

PRESIDENTE

RELATOR



Institui o Dia do Orador e dá outras providências.

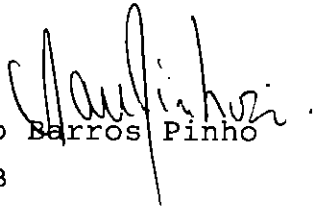
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído no Estado do Ceará o Dia do Orador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comemoração ocorrerá no dia 17 de abril de cada ano, data comemorativa da Fundação da Academia Cearense de Retórica.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 04 de novembro de 1996


Deputado Barros Pinho
PMDB

DIA DO ORADOR

JUSTIFICATIVA

A fixação de um dia para se homenagear vultos proeminentes e atividades profissionais, além dos festejos religiosos e das comemorações históricas, é prática correta e medida aceita pela sociedade. O calendário alusivo aos reconhecimentos cresce gradualmente, numa prova do juízo acertado que delibera sobre a outorga das honrarias.

Inúmeras razões fundamentam as escolhas, atendendo a necessidade de instituir-se o merecido destaque. Por isso, as justificativas lograram distinguir as projeções alcançadas por segmentos de influências benéficas para a vida da nossa gente.

No âmbito do patrimônio cultural, os escritores foram contemplados com as luzes de um dia específico. Coube-lhes a indicação de 19 de outubro, em sinal da reverência pelos labores que desenvolvem. O gênero literário em prova escrita, assim, viu-se gratificado. Todavia, nos estudos da literatura há uma outra área que permanece esquecida da concessão de igual favorecimento. Na verdade, resta conferir à Oratória, gênero da prosa falada, o relevo significativo já adquirido por outros setores, inclusive. Exemplificando: teatro, 27 de março; cinema, 05 de novembro; música, 22 de novembro; folclore, 22 de agosto. Portanto, será oportuna a concretização de ressaltos, colocando em evidência os oradores, cujas atuações aconteceram sempre nas conquistas da Humanidade. Representaria uma discriminação omiti-los, cabendo-lhes a garantia do realce para os seus valores e as lições que proferem da tribuna.

Em face dos argumentos expostos, cumpre definir a data que traduza o preito da consideração social, à figura do orador. A referência que melhor expressa o testemunho do prêmio incide no dia 17 de abril. A data vincula-se à fundação da Academia Cearense de Retórica, entidade inserida há quase vinte anos no contexto literário. Trata-se de um núcleo respeitável de intelectuais, reunindo quarenta expoentes da Oratória Cearense.

REQUERIMENTO Nº _____

MENSAGEM Nº _____

PROJETO DE E Nº 126 / 96

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA ()

LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 97 SESSÃO Ordinária

() INCLUIR NA ORDEM DO DIA

() INCLUIR NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(X) PUBLICAR E INCLUIR EM P. 1.º

() PUBLICAR EM P. 1.º, Item V.º

() ENCAMINHAR POR COPIA AO COMITÊ DO REQUERIMENTO

() ENCAMINHAR AO GABINETE DO PRESIDENTE

() ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELAÇÃO DE DEBATES EM 03 / 11 / 1996

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 03 de Novembro de 1996

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 04 de Novembro de 1996

1.º SECRETÁRIO

R. 4.

A Coordenação das Consultorias Técnicas

Em 08/11/96

José Filomeno de Moraes Filho
Procurador

ENCAMINHE - SE A

Consultoria Técnico Jurídica

EM 08-7-1996

Ruth R. de Lima

RUTH R. DE LIMA

Coordenadora

Coordenação das Consultorias Técnicas

G

PARECER N.º L0192.96
REF. PROJETO DE LEI N.º 126/96
AUTOR: DEPUTADO BARROS PINHO

Remete-se a esta Procuradoria com o fito de emitir-se parecer acerca de sua constitucionalidade Projeto de Lei n.º 126/96 de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Barros Pinho que *“institui o Dia do Orador e dá outras providências.”*

A comemoração, determina o parágrafo primeiro da proposição, ocorrerá no dia 17 de abril de cada ano, data comemorativa da Fundação da Academia Cearense de Retórica.

Em sua justificativa, argumenta o legislador que a fixação de uma data para se homenagear vultos proeminentes e atividades profissionais, é prática correta e aceita pela sociedade. Além disso, continua o parlamentar, os escritores foram contemplados com o dia 19 de outubro. O gênero literário em prova escrita viu-se gratificado. Para ele, resta conferir à oratória, gênero da prosa falada uma data que coloque em evidência os oradores cujas significantes atuações aconteceram sempre nas conquistas da humanidade.

A priori, atentando-se para a legislação vigente, especificamente Constituições Federal e Estadual, vislumbra-se não haver impedimento legal para a propositura em questão.

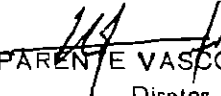
Além disso, está previsto no art. 25, § 1.º da **Greatest Law** que aos Estados são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas no Texto Constitucional.

Assim, **nihil obstat** à tramitação normal do Projeto de Lei n.º 126/96 que encontra-se de acordo com a Ordem Jurídica vigente.

É o parecer favorável, S.M.J.
Fortaleza, 19 de novembro de 1996.


Giselle Macedo
consultora técnico-jurídica

*Aprova o parecer emitido
e considera-se aprovado.
Fortaleza, Ce 19/11/96*

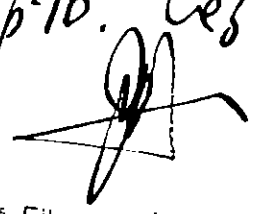

HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO
Diretor
Consultoria Técnico Jurídica

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
GOV. DO CEARÁ
SECRETARIA DE ESTADO
COORDENADORIA DAS CONSULTAS
TÉCNICAS

De acordo com o parecer emitido
pelo assessor de gabinete Dr. Giselle Macedo
e despacho do Dr. Hélio Parente Vasconcelos Filho
Procurador

Fortaleza, aos 19 de novembro de 1996
Ruth de Oliveira
COORDENADORIA DAS CONSULTAS

R. h.
Ao Dep.º. Legal / Administrativo


José Filomeno de Moraes Filho
Presidente
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

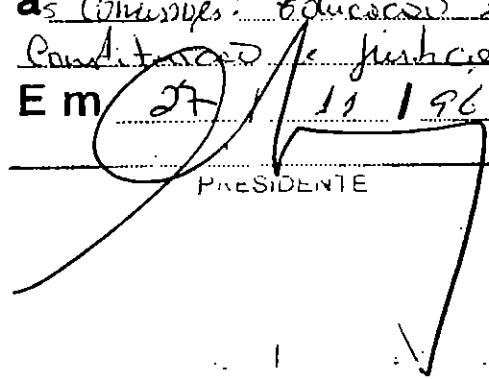
De acordo com o art. 89

R. Interno encaminhe - se

às Comissões: Educação e

Constituição e Justiça

Em 27 / 11 / 96


PRESIDENTE

Matéria Projeto de Lei Nº 126196 Autor dep. Barros Pinho
Matéria Institui o dia do orador e dá outras providências

Comissão Com. Educação Data da entrada / /
Relator Dep. Arthur Bezerra Prazo / /
Recorrido ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
Faltas / / Diligência / /

Deliberação da Comissão Aprovado Data 01/12/96
Pres Barros Pinho Ass Rel Arthur Bezerra

Comissão Com. Justiça Data da entrada / /
Relator dep. Fernando Hugo Prazo / /
Recorrido ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
Faltas / / Diligência / /

Deliberação da Comissão Aprovado Data 03/12/96
Pres Hugo Ass Rel Fernando Hugo

Comissão Data da entrada / /
Relator Prazo / /
Recorrido ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
Faltas / / Diligência / /

Deliberação da Comissão Data / /
Pres Ass Rel